



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo o Memorando Eletrônico nº 269, de 18 de outubro de 2023, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - Proppg; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 10ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Cognição, Tecnologias e Instituições – PPGCTI, conforme [anexo](#).

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM ^{Assina}
DE OLIVEIRA:87733161487  LUDIMILLA CARV
DE OLIVEIRA:87733161487

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

***STRICTO SENSU* EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

AGOSTO DE 2023

COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E
INSTITUIÇÕES MESTRADO E DOUTORADO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REITORA DA UFERSA

Prof^a. Dr^a. Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Glauber Henrique de Sousa Nunes

DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

Prof. Dr. José Albenes Bezerra Júnior

COORDENADORA DO PROGRAMA

Prof^a.Dr^a. Karla Rosane do Amaral Demoly

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido é definido como modalidade de formação Pós-Graduação stricto sensu e se organiza como um programa Interdisciplinar, com o objetivo de fomentar, analisar e difundir conhecimentos interdisciplinares sobre a experiência humana e os modos de configuração da realidade social, considerando a cognição contemporânea em estreita articulação com a produção de tecnologias e modos de organização da sociedade.

São objetivos específicos do PPGCTI:

I - A formação em ensino e a pesquisa.

II - A formação pós-graduada stricto sensu em dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado.

III - Oferecer estágios de pós-doutorado.

IV - Desenvolver pesquisas que contribuam na compreensão dos problemas característicos das experiências humana, social e técnica.

V - Formar pesquisadores para contribuir na melhoria dos serviços que envolvem os processos cognitivos, tecnológicos e institucionais.

VI - Potencializar a pesquisa interdisciplinar no campo das Ciências Humanas e Sociais que interage com a dimensão cognitiva, a cultura técnica e organizacional sob a óptica do desenvolvimento científico, social, cultural, econômico, educacional, tecnológico e de inovação.

VII - Construir ferramentas computacionais, metodologias, tecnologias cognitivas (tecnologias leves e tecnologias sociais) para apoiar as atividades nas organizações e favorecer processos de inclusão social.

VIII - Divulgar amplamente o conhecimento e reflexões resultantes das pesquisas conduzidas pelo Programa, de modo que a produção científica possa subsidiar políticas sociais e ações de pesquisadores e profissionais nas esferas local, regional, nacional e/ou internacional.

IX - Consolidar e desenvolver ainda mais a estrutura de pesquisa da universidade, aprofundando e ampliando as produções de seus grupos.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) da Ufersa oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico interdisciplinar.

§ 2º Os discentes que cumprirem as exigências do curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) receberão o título de “Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições”.

§ 3º Os discentes que cumprirem as exigências do curso de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) receberão o título de “Doutor em Cognição, Tecnologias e Instituições”.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições dedica-se a formar pesquisadores com sólida formação científica e capacidade de atuação interdisciplinar em diferentes campos empíricos que interagem com os fenômenos a serem investigados na interface cognição, tecnologias e instituições.

§ 5º O PPGCTI – Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições tem como área de concentração “Cognição, Tecnologias e Instituições” que se dedica a estudos sobre a cognição contemporânea em estreita articulação com as tecnologias e a experiência humana nas organizações sociais. Incentiva a construção de conhecimentos com vistas à compreensão e constituição de modos de intervenção em problemas relativos aos sujeitos, às instituições e às organizações sociais.

§ 6º A área de concentração em “Cognição, Tecnologias e Instituições” abriga duas linhas de pesquisa:

I - Experiências humana, social e técnica;

II - Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade.

§ 7º A Linha de Pesquisa "**Experiências humana, social e técnica**" inscreve-se no plano da cognição, da subjetivação, das mudanças que as tecnologias promovem nas instituições e na experiência humana, das metodologias e processos organizacionais na sociedade. Enfoca modos de configuração de estruturas e organizações sociais, modulações da cognição na experiência dos sujeitos nas instituições e organizações sociais, relações de trabalho e efeitos das tecnologias na experiência dos sujeitos e coletivos.

§ 8º A linha de pesquisa "**Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade**" visa o desenvolvimento, a aplicação e o aprimoramento de materiais (técnicas, métodos, tecnologias diversas e sistemas computacionais) para o desenvolvimento e potencialização de processos cognitivos e subjetivos na experiência dos sujeitos e das instituições sociais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 2 - Integram a direção do Programa:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção I Colegiado

Art. 3 O Colegiado do PPGCTI deve ser composto por 5 (cinco) docentes permanentes dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPGCTI deve ser eleito pelos docentes permanentes no programa, por voto secreto, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da Ufersa.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os seus membros, por meio de votação aberta.

§ 3º Os docentes deverão observar a necessária composição para a coordenação do curso de modo que os eleitos, Coordenador e Vice Coordenador do Programa, estejam vinculados a uma das diferentes linhas de pesquisa do curso, procurando, quando possível, fortalecer a experiência de trabalho em perspectiva interdisciplinar. O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§ 4º A representação discente deve ser composta por um membro titular e um suplente que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições para o mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 5º A Coordenação do PPGCTI se encarregará de orientar a eleição da representação discente.

Art. 4 O Colegiado do PPGCTI reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O *quorum* será constituído pela presença da metade mais um dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado do PPGCTI serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5 O Colegiado do PPGCTI será regido pelo Regimento Interno do PPGCTI, em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

Art. 6 Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGCTI:

I - o Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II - o Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do PPGCTI, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao programa e em segundo lugar, o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice Coordenador observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

I - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no item III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 7 São atribuições do Colegiado do PPGCTI:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

- II - elaborar normas e propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;
- III - indicar a comissão encarregada para os processos de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;
- IV - nomear a Comissão de bolsas e aprovar o resultado da seleção dos candidatos;
- V - organizar a distribuição de orientação;
- VI - nomear a Comissão responsável pelo acompanhamento das ações afirmativas do PPGCTI;
- VII - designar novas comissões para assessorar a Coordenação do programa no que for necessário para o seu bom funcionamento, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII - aprovar a constituição de bancas examinadoras das dissertações e das teses;
- IX - aprovar convênios entre o PPGCTI e outras instituições que estejam em consonância as linhas de pesquisa e objetivos do Programa e que venham de alguma forma beneficiá-lo;
- X - decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do PPGCTI;
- XI - decidir sobre a oferta de disciplinas;
- XII - decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de linha de pesquisa;
- XIII - propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- XIV - homologar a composição das Comissões de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- XV - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGCTI;
- XVI - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e deliberar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- XVII - fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa);
- XVIII - propor anualmente o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XIX - propor alterações curriculares e normativas;
- XX - eleger o Coordenador e Vice Coordenador do PPGCTI por meio de eleição direta;
- XXI - propor a atualização e fortalecimento curricular, com base nas orientações e critérios de avaliação da CAPES - Área Interdisciplinar - Câmara II - Sociais e Humanidades, na atualização dos recursos humanos, no planejamento e processos de autoavaliação realizados pelo coletivo do programa e na produção científica existente,

XXII - fazer cumprir a Resolução de Bolsas do PPGCTI, aprovada para cumprimento das Portarias CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, com redação dada pela Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 e a Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010,

XXIII definir os critérios para distribuição das bolsas de estudo que priorizem o mérito acadêmico e o cumprimento da Resolução de Bolsas do programa,

XXIV - construir e aplicar metodologia para avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações sobre a autoavaliação dos programas indicadas pela CAPES - Área Interdisciplinar - Sociais e Humanidades e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa e,

XXIV- decidir sobre os casos omissos.

Seção II Coordenação

Art. 8 São atribuições do Coordenador do PPGCTI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa):

I - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias a qualquer tempo e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto de minerva;

II - representar o PPGCTI junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa, extensão e pós-graduação;

III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do PPGCTI;

IV - convocar eleições para a formação da nova coordenação;

V - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGCTI;

VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do PPGCTI;

VII - gerenciar a distribuição e a renovação das bolsas de estudos, em consonância com as atividades da Comissão de Bolsas do programa;

VIII - coordenar as atividades do PPGCTI e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

IX - encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes e descredenciamento de docentes, ao Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado em Cognição, Tecnologias e Instituições;

X - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas,

neste caso, após receber parecer assinado pelo professor do curso, credenciado e habilitado para esse fim;

XI - planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;

XII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação no Colegiado do PPGCTI, o resultado da defesa de dissertação e/ou de tese, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas estabelecidas pelo Colegiado do programa;

XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Colegiado do Curso e enviá-los à CAPES, dentro do prazo determinado pela mesma;

XIV - viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

Art. 9 São atribuições do Vice Coordenador do PPGCTI: substituir e auxiliar o Coordenador.

Seção III Secretaria

Art. 10 A Secretaria Administrativa do PPGCTI possuirá as seguintes atribuições:

I - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;

II - organizar e manter atualizado os arquivos do PPGCTI com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;

III - elaborar e redigir documentos oficiais;

IV - organizar prestações de contas, sistematizar informações e elaborar relatórios;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das referidas reuniões;

VI - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;

VII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

VIII - manter atualizado o sítio institucional do Programa de Pós Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições, com informações e documentações necessárias ao público docente e discente;

IX - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;

X - manter o corpo docente e discente informado sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufersa.
Parágrafo único. Todos documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA E FUNCIONAL DO PROGRAMA

Seção I

Corpo Docente - credenciamento, descredenciamento, credenciamento

Art. 11 O Corpo Docente do PPGCTI deverá ser composto de doutores com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área de concentração proposta pelo Programa, de forma a garantir a formação adequada pretendida.

Art. 12 Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II - Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;
- III - Orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV - Tenham vínculo funcional com a Ufersa ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de programa de Pós-Graduação, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

§ 1º - Integram a categoria de docentes visitantes pesquisadores selecionados para realização de atividades correspondentes a tal vínculo, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 2º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste

artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente da natureza do seu vínculo com a Ufersa.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

II - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 4º - O enquadramento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser submetido pelo Programa de Pós-Graduação à apreciação pelo Colegiado.

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições possui Resolução Específica que orienta os procedimentos e define os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento do seu corpo docente permanente.

§ 1º Será descredenciado ao quadro de docentes permanentes aquele professor que não cumprir com suas obrigações acadêmicas diante desse regimento e não mantiver produção científica condizente, definida em Resolução do PPGCTI, estando de acordo com os critérios e padrões de avaliação da CAPES.

Art. 14 São atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;

III - promover encontros acadêmicos e científicos;

IV - participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;

V - orientar, quando na categoria de docente permanente, Dissertação de Mestrado;

VI - Tese de Doutorado e outras atividades acadêmicas dos discentes;

VII - cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do PPGCTI;

VIII - participar do Colegiado e das eleições internas do Programa, quando da categoria de docente permanente;

IX - participar das reuniões de assembleia do Programa, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Seção II

Da Admissão ao PPGCTI - Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e

Instituições

Subseção I

Da Seleção, da Inscrição e da Matrícula

Art. 15 O Corpo Discente do PPGCTI deverá ser composto de: a) para o caso do Curso de Mestrado, graduados (exceto tecnólogo), em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC, que apresentem experiência ou pretendam se qualificar na área Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições; b) para o caso do Curso de Doutorado, Mestres, em Programas de Pós Graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES/MEC, que apresentem experiência ou pretendam se qualificar na área Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Parágrafo único. O perfil exigido do corpo discente interage com a proposta do programa, neste sentido, o Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições acolhe estudantes oriundos de diferentes campos do conhecimento, como: Ciências Sociais, Administração, Educação, Psicologia, Filosofia, Direito, Serviço Social, Informática, Engenharia, entre outros, estudantes interessados em realizar pesquisas interdisciplinares sobre a cognição contemporânea e modos de organização das instituições no encontro com as tecnologias que reconfiguram a vida em sociedade.

Art. 16 O Corpo Discente do PPGCTI poderá ser admitido anualmente após inscrição, aprovação e classificação em processo seletivo deflagrado a partir de publicação de Chamada Pública.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer processo seletivo extraordinário, em circunstâncias nas quais haja necessidade de complementação de oferta de vagas anual do programa e/ou naquelas que interajam com projetos ou programas de pesquisa aprovados em editais específicos de agências financiadoras pelo programa de pós-graduação.

Art. 17 As inscrições para participar do processo seletivo de que trata o Artigo anterior serão abertas anualmente mediante edital de seleção elaborado e homologado pelo Colegiado, e publicado pela PROPPG no sítio da Ufersa na internet e, ou, em outros meios de divulgação que a PROPPG achar conveniente.

§ 1º O edital de seleção indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e a documentação necessária.

§ 2º Em caso de desistência de um estudante durante o primeiro semestre do curso, poderá o Colegiado do programa proceder à chamada do próximo candidato que foi aprovado no processo seletivo, seguindo a ordem de classificação geral e o quantitativo de vagas atribuídas aos docentes no edital de seleção.

§ 3º A elaboração do edital de seleção atenderá aos requisitos previstos neste Regimento.

Art. 18 Os documentos exigidos no ato da inscrição serão especificados pelo Colegiado e listados no edital de seleção.

Art. 19 Uma lista provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência deverá ser homologada pelo Colegiado e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos aos processos seletivos, a lista definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência deverá ser homologada pelo Colegiado e depois publicada no sítio da Ufersa na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Art. 20 Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão se matricular na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação da Ufersa ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado.

§ 1º No ato da primeira matrícula, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá:

I - preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria do PPGCTI, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa;

II- apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, comprovando a conclusão de curso de graduação (no caso dos candidatos ao Mestrado) e comprovando o título de Mestre (no caso dos candidatos a Doutorado);

§ 2º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado, perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 21 Os discentes do Programa deverão renovar sua matrícula na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação da Ufersa ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado, antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único: No caso do discente haver integralizado os créditos em disciplinas, a matrícula será efetuada em “Projeto de Dissertação” (Mestrado) e “Projeto de Tese” (Doutorado) ou, após a defesa do projeto, em “Trabalho de Dissertação” (Mestrado) ou “Trabalho de Tese” (Doutorado).

Subseção II

Trancamento e Cancelamento de Matrícula do Discente

Art. 22 Será permitido ao discente requisitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante critério adotado pelo Colegiado do PPGCTI.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário acadêmico, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e apreciação do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente, referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vetado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, de acordo com critério adotado pelo Colegiado.

Art. 23 O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa/anuência do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Ufersa e/ou defender projeto de dissertação.

Art. 24 Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

Subseção III

Admissão de Discentes de Outras Instituições para Cursar Disciplinas

Art. 25 O PPGCTI da Ufersa poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições com interesse em cursar disciplina regular não obrigatória com vagas indicadas e aprovadas pelo Colegiado do programa.

Art. 26 No ato da inscrição para discente de outra instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- I - cópia do Histórico Escolar do curso ou programa de pós-graduação em que está matriculado;
- II - solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar;
- III - solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a disciplina solicitada.

Art. 27 O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do PPGCTI envolvido e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O discente de outra instituição poderá cursar até três disciplinas por período letivo.

Art. 28 A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, podendo ser renovada uma única vez.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 29 Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar da Ufersa expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 30 O discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição.

Art. 31 O discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGCTI para os discentes da Ufersa.

Seção III

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 32 O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: **Cognição, Tecnologias e Instituições**, por 2 (duas) Linhas de Pesquisa: **Experiências humana, social e técnica e Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade.**

Art. 33 A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas de aulas em períodos letivos semestrais.

§ 1º As disciplinas serão de no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 2º As atividades de Estágio de Docência, Projeto de Dissertação, Trabalho de Dissertação, Projeto de Tese e Trabalho de Tese não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas.

Art. 34 O número mínimo de créditos a serem obtidos no Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos e no Curso de Doutorado é de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 35 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses e o Curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º - Para obtenção do Grau de Mestre o aluno deverá ter concluído o número mínimo de 24 (vinte e quatro créditos); ter sido aprovado na qualificação, ter aprovação de uma Dissertação; ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e atender às demais normatizações do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obtenção do Grau de Doutor o aluno deverá ter concluído o número mínimo de 32 (trinta e dois créditos); ter sido aprovado no exame de qualificação do projeto de Tese que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como a defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa; ter sido aprovado em exames de proficiência de duas línguas estrangeiras e atender às demais normatizações do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - Sob condições excepcionais, a critério do Colegiado de Pós-Graduação, o prazo para obtenção do título de Mestre e/ou Doutor poderá ser prorrogado, ouvido o orientador e com justificativa por escrito do aluno.

Parágrafo 1º - O aluno de Doutorado, para a integralização dos 32 créditos exigidos, poderá aproveitar:

I - até 22 créditos cursados e/ou aproveitados no Curso de Mestrado do PPGCTI da Ufersa, de acordo com a especificidade da área Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições, após análise e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação;

II - até 12 créditos, quando se tratar de disciplinas cursadas durante realização de Mestrado como aluno externo ao PPGCTI da Ufersa.

Art. 36 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, nos termos da legislação vigente, quando o Colegiado de Pós-Graduação julgar haver pertinência e/ou correspondência dos mesmos no Programa, desde que não ultrapassem a um terço dos créditos exigidos no atual Regimento.

Art. 37 - Poderão ser aceitos créditos obtidos no Programa anteriormente ao ingresso formal, de acordo com a normatização do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 38 Os Cursos de Mestrado e de Doutorado oferecem disciplinas regulares obrigatórias, regulares não obrigatórias e atividades na forma de Tópicos Especiais e Leitura Dirigida que integram créditos acadêmicos.

§ 1º A partir de solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes, denominadas de “Tópicos Especiais” ou “Leitura Dirigida” previstas na estrutura curricular, porém construídos no transcurso da experiência do programa e pertinentes à Linha de Pesquisa do discente.

§ 2º As atividades das quais trata o §1º deste artigo podem compor até 2 (dois) créditos e serão anotadas no Histórico Escolar do discente com a expressão: "Tópicos Especiais: nome", ou “Leitura Dirigida: nome”, sendo que a expressão “nome” indica o nome atribuído ao tópico ou leitura, o que será definido após a aprovação de proposta desta modalidade de disciplina pelo colegiado do curso.

Art. 39 O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da Ufersa ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a Ufersa, ou de Cursos de Graduação desenvolvidos por universidades que desenvolvam Programas de Pós-Graduação que desenvolvam Projetos de Pesquisa e colaboração com o PPGCTI da Ufersa, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida nas diferentes áreas do conhecimento contempladas no Programa ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º A realização do Estágio de Docência segue a determinação da Portaria Capes - Portaria MEC/CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010 que, em seu Art. 18 estabelece que: “Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:
I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;
II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado”.

§ 4º O estágio de docência deve ser realizado durante a vigência da bolsa.

§ 5º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo do Curso de graduação da Ufersa ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a Ufersa.

§ 6º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

§ 7º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 8º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um Relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 9º Os alunos bolsistas que são ou estiveram na condição de professor do ensino superior não terão isenção do estágio de docência.

Subseção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 40 Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I - A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

II - A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com conceitos A, ou B, equivalendo à média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C ou média inferior a 7,0.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com este Regulamento.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e, ouvindo o orientador, de real

importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 41 Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Cursos ou Programas de Pós- Graduação:

I - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 42º deste Regulamento;

II - a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 42 O discente do Mestrado e do Doutorado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos cursados mediante requerimento encaminhado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Conforme Art 35, § 3º, parágrafo único, item I, alunos que cursaram o Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições poderão requerer o aproveitamento de até 22 créditos obtidos durante a formação no Mestrado.

Subseção III

Da Avaliação, do Desempenho Acadêmico e da Política de Integridade.

Art. 43 Os procedimentos didático-pedagógicos de avaliação se realizam mediante atividades realizadas de modo presencial, construídas à distância na forma de composição escrita que serão discutidas presencialmente, atividades práticas, atividades de campo, entre outras orientadas pelos docentes nas disciplinas e/ou nas atividades continuadas de orientação.

§ 1º O Colegiado do PPGCTI desenvolverá e ações efetivas de conscientização e informação sobre propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática de plágio quando da redação de teses, dissertações, artigos e outros textos por parte de discentes e docentes, pois, configura prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida.

§ 2º Toda a comunidade acadêmica é responsável pela conscientização, fomento e respeito à integridade acadêmica, em especial pela observância de direitos autorais e combate ao plágio.

§ 3º No objetivo de zelar pela cultura da integridade acadêmica, o PPGCTI assume o compromisso de implementar uma atividade de formação anual, para discussão de Integridade em Pesquisa, Direitos Autorais e Plágio no âmbito científico-acadêmico.

Art. 44 O rendimento acadêmico e a situação do discente em cada disciplina serão expressos em notas variando de zero a dez, utilizando uma casa decimal.

§ 1º O discente que obtiver média final ou superior a sete vírgula zero (7,0) em cada disciplina será considerado aprovado.

§ 2º A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Estágio de Docência, Projeto de Dissertação, Trabalho de Dissertação, Projeto de Tese e Trabalho de Tese será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 45 Será desligado do Programa o discente que:

- I - for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- III - não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;
- IV - por duas vezes for reprovado em uma mesma disciplina.

Art. 46 Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §2º do Artigo 38º deste Regulamento.

Parágrafo único: O disposto no caput deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 29º deste Regulamento Geral.

Art. 47 As notas referentes a uma disciplina serão atribuídas pelo professor da mesma, obedecidos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 48 O discente reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la.

Art. 49 Os discentes do PPGCTI terão que ser aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira em conformidade com o Regulamento Geral dos cursos e programas de pós- graduação *stricto sensu* da Ufersa.

§ 1º A aprovação nesses Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGCTI.

§ 2º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) Exame(s) de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da Ufersa para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Subseção IV

Da Orientação do Discente

Art. 50 Haverá, para cada discente do PPGCTI um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador.

Art. 51 A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da Ufersa ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser Credenciado pelo Colegiado do PPGCTI para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 52 São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente; acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação e/ou tese;
- III - propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;
- IV - avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas de defesa do “Projeto de Dissertação” ou “Projeto de Tese” e do “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”;

- V - encaminhar a Dissertação ou a Tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;
- VI - presidir as defesas do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese e do Trabalho de Dissertação e do Trabalho de Tese de seus orientados;
- VII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Subseção V

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 53 A realização das Proficiências em língua estrangeira integra as definições do programa na formação dos discentes, conforme as seguintes definições:

- I - os alunos do Mestrado deverão, obrigatoriamente, obter aprovação na prova de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, alemão, italiano, espanhol ou francês;
- II - os alunos do Doutorado deverão, obrigatoriamente obter aprovação na prova de proficiência em inglês e optar por um segundo idioma entre: francês, alemão, italiano ou espanhol;
- III - os alunos estrangeiros deverão, obrigatoriamente, realizar prova de proficiência em Língua Portuguesa.

§ 1º A aprovação nesse Exame de Proficiência deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 2º A Comissão tratada no § 1º no caput deste Artigo avaliará os pedidos de aproveitamento de exames realizados em outras instituições realizados até 3 anos antes pelo discente.

§ 3º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do Exame de Proficiência em Língua estrangeira, o mesmo será encaminhado para a secretaria dos programas de pós-graduação para que integrem as atividades acadêmicas obrigatórias realizadas pelo discente e seu histórico de curso

Subseção VI

Do Projeto de Dissertação e de Tese

Art. 54 Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGCTI, com a concordância

de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou de sua Tese (conforme o curso de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente).

Art. 55 O discente deverá realizar apresentação pública do seu Projeto de Dissertação ou de seu projeto de Tese perante bancas de avaliação dos referidos projetos

§ 1º O prazo para realização do Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste Artigo será de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado;

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte.

Art. 56 - As bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Mestrado são constituídas por, no mínimo, 2 (dois) doutores, sendo, no mínimo, 01 (um) deles externo ao Programa e à Ufersa, 01 (um) deles docente credenciado ao PPGCTI.

§ 1º Além dos membros referidos, o(a) orientador(a) preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da dissertação.

Art. 57 - As bancas examinadoras do projeto de Doutorado são constituídas por, no mínimo, 3 (três) doutores sendo 02 (dois) deles externos ao Programa e à Ufersa, e 01 (um) deles docente credenciado ao PPGCTI.

§ 1º Além dos membros referidos, o(a) orientador(a) preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento do projeto de tese.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de Doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação ou no Projeto de Tese.

Art. 58 A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 59 O discente só poderá defender a Dissertação ou a Tese após o seu Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese ter sido aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Subseção VII

Da Dissertação e Da Tese

Art. 60 A Dissertação ou a Tese deverão basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e

capacidade de redação científica por parte do discente.

Parágrafo único. A Dissertação e a Tese, requisitos para obtenção do grau de Mestre e de Doutor, respectivamente, deverão oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situam.

Art. 61 Para a defesa da Dissertação ou da Tese, o discente deverá estar regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 74 deste Regulamento e satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação ou da Tese;

II - ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Art. 39 deste Regulamento;

III - ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - ter sido aprovado na defesa do Projeto de Dissertação ou no Projeto de Tese;

V - haver publicado produções indicadas em Resolução específica aprovada para esta etapa de finalização da formação em nível de Mestrado ou em nível de Doutorado.

Art. 62 Para fins de apresentação e defesa do Trabalho de Dissertação e defesa do Trabalho de Tese, o discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa, por meio eletrônico, o documento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º Caberá ao discente o encaminhamento dos documentos aos professores examinadores, ação essa acompanhada pelo docente orientador.

Art. 63 A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGCTI, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à Ufersa. A Tese de Doutorado será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGCTI, composta pelo orientador, como seu Presidente e, por pelo menos, três especialistas para a Tese, sendo dois externos à Ufersa.

§ 1º Os especialistas, de que tratam o *caput* deste Artigo, deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou a Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Parágrafo Único: O orientador presidirá a sessão de defesa de dissertação ou tese sem direito a julgamento. No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado do Programa e Pós-Graduação nomeará um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 64 Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, uma comissão indicada pelo Colegiado do PPGCTI, ouvido o orientador, homologa a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 65 A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Art. 66 As defesas de Dissertação e de Tese deverão ser sistematizadas, devendo o orientador encaminhar a ata de defesa à Coordenação do Programa, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou ao de Doutor.

Art. 67 O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Programa 03 exemplares em cd e os comprovantes de publicações que significam haver publicado, após a data de sua matrícula no curso e até a integralização do mesmo, produções bibliográficas reconhecidas pela Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º As produções bibliográficas de que tratam o Art. 65 serão definidas em regulamentação específica do PPGCTI.

Art. 68 A versão final da Dissertação ou da Tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação da Coordenação do Programa de Mestrado e de Doutorado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições para o cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Subseção VIII

Do Desligamento e do Abandono

Art. 69 Será considerado em situação de abandono do PPGCTI, o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas (Estágio de Docência, Projeto de Dissertação, Projeto de Tese, Trabalho de Dissertação e Trabalho de Tese).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver

com os estudos interrompidos decorrentes de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 70 Para obter o grau de Mestre ou o de Doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 74º deste Regulamento;
- II - integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 39º deste Regulamento;
- III - ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme o que consta no Artigo 55º deste Regulamento;
- IV - ser aprovado na defesa de Projeto de Dissertação ou no Projeto de Tese;
- V - ser aprovado na Defesa de Dissertação ou na Defesa de Tese;
- VI - entregar a versão final corrigida da dissertação e/ou da tese considerando as sugestões da banca examinadora e obedecendo aos prazos definidos pelo programa de pós-graduação. VII - A versão final corrigida apenas deverá ser entregue após a autorização do orientador.

Art. 71 A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da Ufersa, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Regimento e da legislação superior em vigor.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

- I - requerimento do discente solicitando o Diploma;
- II - certidão do Coordenador do Programa atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou do grau de Doutor, de acordo com este Regulamento;
- III - comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da Ufersa; IV - cópia autenticada do Diploma de Graduação e do Diploma de Mestre (este último no caso do Doutorado);
- IV - cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;
- V - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VI - Outros documentos que porventura sejam solicitados pela PROPPG

em virtude de atualização dos procedimentos de expedição de diploma.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado ou documento equivalente expedido pela Divisão de Registro Escolar da Ufersa, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 72 Os prazos mínimos e máximos para conclusão do Mestrado são respectivamente, 12 (doze) meses e 30 (trinta) meses, já computada a possível prorrogação de 06 (seis) meses no prazo máximo. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Doutorado são respectivamente, 24 (vinte e quatro) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses, já computada a possível prorrogação de 06 (seis) meses no prazo máximo.

Parágrafo único. Os discentes que não cumprirem esses prazos serão desligados do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTI, cabendo recurso às instâncias superiores, observando as normas legais e regimentais vigentes na Ufersa.

Art. 74 Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes das Dissertações e Teses defendidas no Programa serão de propriedade da Ufersa e na sua divulgação, qualquer que sejam meio, constará obrigatoriamente a menção da Ufersa e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da Ufersa, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilham a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste

artigo.

Art. 75 Este Regulamento poderá ser modificado pelo Colegiado de Programa, havendo de ser submetido à aprovação do CONSEPE.

Art. 76 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSEPE da Ufersa.

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições em 07 de agosto de 2023.

Aprovado em Reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação conforme Decisão CPPGIT/UFERSA nº 24, de 17 de outubro de 2023.

Aprovado na 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em 11 de dezembro de 2023.